



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 52/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 382/2023 1DOC

ASSUNTO: Pregão Eletrônico.

DEMANDANTE: Setor de Licitações e Contratos.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 139.833,33 (cento e trinta e nove mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

DO RELATÓRIO

Trata-se da análise técnica da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento menor preço por global para Contratar empresa especializada e licença de uso de software de folha de pagamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para prestação de serviços de Sistema Integrado de Gestão Pública, para atendimento a Câmara Municipal de Aracaju em um período 12 (doze) meses.

É o sucinto Relatório

DO CONTROLE INTERNO

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Impede asseverar que não faz parte das atribuições do Controle Interno a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato da gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, já que são de responsabilidade dos administradores públicos. A Coordenadoria de Controle Interno incumbe á análise dos aspectos técnicos.

Diante do exposto essa Coordenadoria passa a examinar tecnicamente.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

E assim, inicialmente, destaca-se a instrução processual com os seguintes documentos:

1. Termo de abertura - pregão eletrônico: Por meio do qual Setor Demandante, Setor de Recursos humanos, solicita abertura do processo informando, em Memorando 1.258/2023 anexo, a descrição do objeto a ser licitados e demais informações necessárias para abertura do processo licitatório.
2. Cadastro de itens: código 95369, 102464;
3. Mapa comparativo, Certidão de pesquisa de preços e orçamentos e Cadastro nacional da pessoa jurídica: **Verificamos as retificações dos orçamentos em relação ao memorando que foram acostados ao processo na “Nota interna” assim, solicitamos ao Jurídico uma análise acerca das validades dos orçamentos apresentados nos anexos.**
4. Solicitação / Reserva de dotação SD nº 140/2023, valor R\$ 54.700,02 (Cinquenta e quatro mil setecentos reais e dois centavos), SD nº 141/2023, no valor R\$ 30.433,33 (trinta mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), a despesa foi classificada:
Unidade Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
Função: 01
Legislativa SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA
Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal
Natureza da Despesa: 33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
SubElemento: 33904014 Outros congêneres / 33904001 Locação de equipamentos e software
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
5. Estudo Técnico Preliminar: **Verificamos o prazo estabelecido no item “DOS PRAZOS” correspondente a migração da base de dados, solicitamos análise quanto ao prazo estabelecido no Termo de Referência no item 6-6.2;**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

6. Termo de Referência: Contendo os elementos necessários à contratação, incluindo desde a justificativa à contratação como também os quantitativos a serem contratados;
7. Autorizo de despesa nº. 77/2023;
8. Portaria nº 825/2023 que designa pregoeiro e equipe de apoio;
9. Minuta do edital e seus anexos: **Verificamos o item 20.1.4 quanto ao prazo, com relação ao prazo estabelecido no ETP.**

Importante ressaltar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 167 São vedados: (...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

O processo está revestido das formalidades necessárias, desde que atendidas ou justificadas as recomendações constantes deste Parecer. O que não desobriga a anteder ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 21 de agosto de 2023.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Juliana Oliveira Nascimento Teles

Coordenadora de Controle Interno

Mat. 84466





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E98B-4128-96F2-E034

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 21/08/2023 23:17:12 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/E98B-4128-96F2-E034>